



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

**CONTRATO Nº 006/2016-CMS**  
Convite Nº 004/2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E BATERIAS (SE NECESSÁRIO) DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOBREAK'S E OUTROS EQUIPAMENTOS SIMILARES EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, E A EMPRESA GILVANILDO FIGUEIRA SANTOS 03017765202, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **REGINALDO DA ROCHA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 361.944.502-82 Carteira de Identidade nº 1788031 -PM/PA, residente e domiciliado à Av. Barão de São Nicolau, 350 - Aeroporto Velho, CEP 68020-050 - Santarém-Pará a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **-GILVANILDO FIGUEIRA SANTOS 03017765202, CNPJ Nº 24.924.594/0001-95**, sediada em Santarém-Pará, à Av. Muiraquitã, nº 05, bairro Interventoria – CEP 68.020-530, representada neste ato pelo Sr. GILVANILDO FIGUEIRA SANTOS, portador da Carteira de identidade nº 6553453 PC/PA e de CPF nº 030.177.652-02, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO**

1. Este contrato Administrativo tem como origem o **Convite n.º 004/2016-CMS**, cujo o julgamento foi homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santarém, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcritos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO		UNID	QTD	VAL UNT	TOTAL
1	Impressora Laser HP 1102	Manutenção, Limpeza, Reposição de Peças se necessário	UND	18	380,00	6.840,00
2	Impressora Laser HP 2460	Manutenção, Limpeza, Reposição de Peças se necessário	UND	01	190,00	190,00
3	Impressora HP LASER 1020	Manutenção, Limpeza, Reposição de Peças se necessário	UND	01	425,00	425,00
4	Impressora Multifuncional	Manutenção, Limpeza,	UND	03	540,00	1.620,00



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

	SAMSUNG 4623	Reposição de Peças se necessário				
5	Impressora Multifuncional SAMSUNG 3405	Manutenção, Limpeza, Reposição de Peças se necessário	UND	02	560,00	1.120,00
6	Impressora Multifuncional SAMSUNG 2070	Manutenção, Limpeza, Reposição de Peças se necessário	UND	01	600,00	600,00
7	Impressora Multifuncional SAMSUNG 3200	Manutenção, Limpeza, Reposição de Peças se necessário	UND	02	540,00	1.080,00
8	Impressora Multifuncional BROTHER 7065	Manutenção, Limpeza, Reposição de Peças se necessário	UND	01	670,00	670,00
9	Impressora Multifuncional EPSON L365	Manutenção, Limpeza, Reposição de Peças se necessário	UND	01	400,00	400,00
10	Nobreak700 VA	Manutenção, Limpeza, Reposição de Bateria se necessário	UND	23	200,00	4.600,00
11	Nobreak 800 VA	Manutenção, Limpeza, Reposição de Bateria se necessário	UND	08	200,00	1.600,00
12	Nobreak 1200 VA	Manutenção, Limpeza, Reposição de Bateria se necessário	UND	02	300,00	600,00
13	MONITORES - DIVERSOS	Manutenção, Limpeza, Reposição de Peças se necessário	UND	38	200,00	7.600,00
14	CPU - DIVERSOS	Manutenção, Limpeza, Reposição de Peças se necessário	UND	44	525,00	23.100,00
<b>T O T A L</b>						<b>R\$ 50.445,00</b>

**TOTAL : R\$ 50.445,00 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).**

### **CLÁUSULA II -LEGISLAÇÃO**

**2.1** As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei N° 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA, estão sujeitos.

### **CLÁUSULA III - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**3.1.** Este contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza, Manutenção, Reposição e substituição de peças e baterias (se necessário) de Computadores, Impressoras, Nobreak's e outros equipamentos similares existentes na Câmara Municipal de Santarém**, de acordo com o Edital especificações, planilhas, propostas e demais elementos, que passam a fazer parte deste, independentemente de transcrição e/ou traslado.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

---

**CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1 O prazo para a entrega do objeto do presente contrato, será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Santarém ou até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do presente contrato;
- 4.2 O objeto a ser fornecido deverá ser efetuado de acordo com as orientações da Câmara Municipal de Santarém, mediante apresentação de requisição assinada pela Presidência e Pelo Chefe de Administração desta Casa Legislativa;

**CLÁUSULA V - PREÇO E REAJUSTAMENTO**

- 5.1 Os preços consignados no presente contrato serão irremovíveis, salvo haja alteração na legislação nacional que permitam reajustes contratuais em prazo inferiores ao ora estipulado neste contrato, caso estabelecido ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 Pelo fornecimento dos Serviços citados na Cláusula I deste contrato, a Câmara Municipal de Santarém, pagará a CONTRATADA, em moeda corrente a quantia equivalente ao valor dos Serviços realizados de acordo com a solicitação da CMS, até 30(trinta) dias após a entrega efetiva dos mesmos.
- 6.2 O pagamento, somente será liberado à CONTRATADA contra a apresentação da CND do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e CND Trabalhista emitido pela Justiça do Trabalho
- 6.3 O preço global inclui e comporta todos os custos necessários à perfeita realização dos Serviços constantes no objeto.
- 6.4 Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes de pagar ou relevada a multa.
- 6.4.1 Reservam-se a Câmara Municipal de Santarém, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da Contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VII - PRAZOS**

- 7.1 O prazo de vigência do objeto desta licitação será da data da assinatura do contrato até 31/12/2016;
- 7.2 O prazo de execução do objeto da licitação será até 31/12/2016 a contar da assinatura do contrato;
- 7.3 O prazo para início do serviço objeto desta licitação será de forma imediata, a contar da emissão da requisição dos serviços expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Santarém;
- 7.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

**CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1 Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta de recursos:
- 8.2 Os valores das rubricas estão dispostos da seguinte forma:  
- **01.031.00012.001- Manutenção das Atividades da Câmara**  
- **3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

---

**CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADES**

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços, ora contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Câmara Municipal de Santarém, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos materiais.

**CLÁUSULA X - PENALIDADES**

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Câmara Municipal de Santarém, processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma:
- 10.2 No caso de atraso no fornecimento do objeto licitado, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a Contratada estará sujeita as penalidades seguintes;
- a) Advertência por escrito:
  - b) Caso a Contratada não cumpra o plano der execução dos serviços nos prazos previstos, ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,03% do valor do contrato, a partir da data em que ficou caracterizada a inadimplência, enquanto perdurar:
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Câmara Municipal de Santarém.
- 10.3 A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento ) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA XI - RESCISÃO**

- 11.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigente de 21.06.1993:
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação:
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XII - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Câmara Municipal de Santarém, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratadas, na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.
- 12.2 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite estabelecido em Lei.

**CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 Este termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

- 14.1 A Contratante fiscalizará o fornecimento dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato.
- 14.2 **A Fiscalização** se efetivará na ocasião da entrega do objeto, **pelo servidor desta CMS, o Sr Samuel da Conceição Fernandes.**
- 14.3 A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 14.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:
- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
  - b) Promover a fatura dos produtos entregue, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada.
  - c) Dar ciência a Câmara Municipal de Santarém, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XV - FORO**

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Santarém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLAUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

16.1 Este Contrato será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santarém. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santarém -PA, 23 de junho de 2016.

---

**REGINALDO DA ROCHA CAMPOS**  
Câmara Municipal de Santarém  
Presidente  
**CONTRATANTE**

---

**GILVANILDO FIGUEIRA SANTOS**  
**03017765202.**  
**CNPJ: 24.924.594/0001-95**  
Gilvanildo Figueira Santos  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_  
CPF N°

2 \_\_\_\_\_  
CPF N°